e-DOC 91801A6E

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 048/PGM/2023 – PROCESSO N.º 00600-00030597/2023-43e (17.000101.2022)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR** – neste ato representada pela sua Secretária Municipal **Sra. GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 536317 SESDEC e CPF n.º 599.694.662-9, doravante denominado **CONTRATANTE;** e a Empresa **FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 08.808.153/0001-71, com sede Rua Floriano Peixoto De Paula, nº 75, complemento 101, Bloco 05 - São Gabriel, Belo Horizonte – M G , neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. **MARCONI IDELFONSO PEREIRA** , brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.141.595 /SSP/MG e CPF nº011.818.246-30, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 074/2023/SML, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00030597/2023-43 (17.000101/2022), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIAS DE TURISMO, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº: 17.000101/2022, em especial:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2023, e-DOC AF9710E4 / C7ASBF4D5;
b) Proposta da Contratada, e-DOC 53E8A43F;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

e-DOC 91801A6E
MARCONI DELFONSO PEREIRA:01181824630

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 048/PGM/2023 – PROCESSO N.º 00600-00030597/2023-43e (17.000101.2022)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 25.736,90 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEMDESTUR, conforme projeto atividade abaixo:

Projeto Atividade: 17.01.04.695.351.2.855 - Apoio às ações do Turismo - **Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 1.500, conforme nota de empenho Global nº 003883, no valor de R$ 25.736,90 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos) de 13.07.2023, e-DOC 162E47D1**

5. CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura contendo o número do empenho, número do convênio e todos os dados de identificação do item caminhonete cabine dupla, sendo devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro da despesa devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

5.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

5.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

5.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a Contratada mantém todas as condições jurídicas que a habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

5.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP,
sendo: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX)

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do último aditivo de prorrogação.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – LOCAL, PRAZOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Do Local de Execução dos Serviços:

8.1.1. Os serviços serão executados pelos Guias de Turismo nos locais e endereços combinados com a CONTRATANTE, obedecendo os pontos de turismo informados no Projeto Turismo Pedagógico (Anexo II do Termo de Referência).

8.2. Do prazo para início da Execução dos Serviços

8.2.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço (OS).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

8.2.2. Os serviços serão executados em até 08 (oito) meses após a emissão da Ordem de Serviço (OS), prorrogáveis por igual período com a devida justificativa por escrito da CONTRATADA a ser enviada a CONTRATANTE.

8.3. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

8.3.1. O objeto deste termo de referência será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3°, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93.

a) Provisoriamente, em até 5(cinco) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo de 05(cinco) dias.

8.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

8.3.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidade contratuais.

8.3.4. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá junto a requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

8.3.5. A comissão designada para a fiscalização do serviço será composta por: Tatiana Sadeck (Diretora DEFOTUR), Lidiane Bandeira (Gerente de Projetos), Camila Bandeira (Gerente de Promoção).

8.3.6. A contratada deverá realizar a prestação de serviço de acordo com a metodologia em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3.7. Antes da operacionalização repassar a CONTRATADA o cronograma de city tours disponibilizado pela SEMED e também o cronograma da SEMDESTUR.

8.3.8. Disponibilizar micro-ônibus abastecido e motorista para os city tours.

8.3.9. O período previsto para realização do projeto é no primeiro e segundo semestre de 2023

8.3.10. A contratada deverá apresentar nota fiscal, discriminando todos os serviços fornecidos.

8.3.11. Deverá a CONTRATADA entregar os serviços em quantidade e qualidade para o atendimento integral e satisfatória da contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes da proposta.

8.3.12. A comissão fará conferência se os serviços estão de acordo com o especificado no termo de referência pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio,

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Turismo e Trabalho – CNPJ 05.903.125/0001-45, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

9. CLÁUSULA NONA – METODOLOGIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE CITY TOURS

9.1. Metodologia

9.1.1. City tour com alunos da rede municipal serão agendados previamente com a SEMED;

9.1.2. A SEMED elaborará cronograma semestral indicando as escolas e turmas a serem contempladas com o projeto por semestre;

9.1.3. A SEMED é responsável por informar os pais/responsáveis e recolher as assinaturas com autorização para o city tour.

9.1.4. A SEMED é responsável por organizar as turmas e disponibilizar servidores para acompanhar o city tour sendo o guia responsável somente pelo guiamento;

9.1.5. Os city tours abertos para turistas e comunidades serão divulgados pela SEMDESTUR tendo suas inscrições realizadas pelo DEFOTUR e ocorrerão aos sábados;

9.1.6. O cronograma de city tours será disponibilizado a contratada em reuniões mensais;

9.1.7. A empresa contratada deverá estar disponível nos horários solicitados pela SEMDESTUR;

9.1.8. A empresa contratada deverá seguir o código de ética do guia de turismo a Lei nº 8.623/93 que dispõe sobre a profissão do guia de turismo;

9.2. Cronograma De Execução De CITY TOURS

9.2.1. Considerando as especificidades do calendário escolar como: datas comemorativas, treinamentos dos professores e férias escolares, a SEMED definirá as datas dos city tours e as escolas que serão atendidas. A proposta é dar início após a assinatura de contrato e atender semanalmente as escolas, sendo encerrado os atendimentos no mês combinado com a CONTRATANTE.

9.2.2. Considerando que a capacidade máxima de passageiros no microônibus é de 24 pessoas, e que é necessário destinar uma poltrona para o guia de turismo, e uma poltrona para o professor acompanhante da turma, informamos que a meta de atendimento para city tours com alunos da rede municipal de educação é de 2.200 alunos.

9.2.3. A meta de atendimento de turistas também atenderá o critério de que uma poltrona deverá ser destinada ao guia de turismo. Sendo assim, a quantidade máxima de turistas por city tour será de 23 passageiros, totalizando a meta pretendida de 920 turistas.

9.2.4. O veiculo que sera utilizado para os city tours é, um MICRO-ÔNIBUS de propriedade da SEMDESTUR, sendo o veículo adquirido no ano de 2021 com recursos do Programa Calha Norte (Ministério da Defesa), marca Mercedes – Benz, 24 lugares com acessibilidade.

9.2.5. O motorista designado para conduzir o veiculo micro-ônibus será servidor da Prefeitura de Porto Velho, devidamente habilitado na categoria C.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

9.2.6. O motorista se apresentará com o uniforme da SEMDESTUR e portando crachá.

9.2.7. Os city tours ocorrerão na rota dos Arigós, rota Cultural e rota Ferroviária (itinerário em anexo).

9.2.8. O tempo estimado para realização dos city touyrs com as escolas será de 3h30 minutos considerando o deslocamento de ida e volta. Os city tours ocorrerão no período da manhã a partir das 8h e no período da tarde a partir das 14h.

9.2.9. Os city tours partirão das escolas selecionadas pela SEMED;

9.2.10. O tempo pretendido para realização dos city tours com turistas e comunidade será de 2 horas horas, considerando que o veículo já estará próximo aos atrativos no centro da cidade. Os city tours promovidos para os turistas terá inicio na Praça das 3 Caixas D'Água, ponto central da nossa cidade, ponto de partida da Rota Cultural.

9.2.11. Cronograma de Execução de CITY TOURS:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE CITY TOURS						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.de Diárias de Guia de Turismo**	**Memória de Calculo**	**Quant. de City Tours**	**Meses de realização dos City Tours/2023**
01	Desenvolvimento dos guiamentos junto a escolas públicas municipais	Serv.	50	2 city tours por dia, sendo um city tour de manhã e um city tour a tarde. 50X2=100	100	Ficará a critério da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, bem como, reunião entre CONTRATANTE E CONTRATADA, devendo a CONTRATADA atender o quantitativo especificado neste instrumento.
02	Desenvolvimento dos guiamentos para turistas e comunidade	Serv.	20	2 city tours a cada sábado (um de manhã e outro a tarde) 20X2=40	40	Ficará a critério da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, bem como, reunião entre CONTRATANTE E CONTRATADA, devendo a CONTRATADA atender o quantitativo especificado neste instrumento.

OBS: *Quadro Demonstrativo

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Providenciar a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nos termos estabelecidos nesta minuta de Termo de Referência ou no edital, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas nesta minuta de Termo de Referência;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

10.3. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta minuta de Termo, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do mesmo, por meio dos servidores designados pelo ordenador de despesas, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;
10.8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e certificação das notas fiscais pela comissão de recebimento dos mesmos de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato ou documento equivalente;

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do estabelecido neste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do serviço, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

10.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados, nos termos da legislação vigente e Respeitar criteriosamente as especificações da PROPOSTA;

10.3. Disponibilizar guias de turismo credenciados no Ministério do Turismo e possuir nº CADASTUR.

10.4. Realizar os guiamentos dos pontos de partida estabelecidos pela SEMDESTUR até os pontos de retorno.

10.5. Estar à disposição da SEMDESTUR para eventuais reuniões.

10.6. Seguir o código de ética do Guia de Turismo e a Lei do Guia de Turismo nº 8.623/93 que dispõe sobre a profissão do guia de turismo.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

10.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

10.8. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências do local da prestação dos serviços.

10.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

10.10. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

10.13. A contratada responsabilizar-se pela apresentação da documentação atualizada do veículo para os passeios de turismo, bem como Habilitação correspondente a categoria do motorista.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela SEMDESTUR.

11.2. O fiscal do contrato será designado por meio de Portaria, onde estabelecerá às suas atribuições mediante a execução do contrato. Conforme estabelecido no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. A existência da fiscalização da SEMDESTUR não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada;

11.4. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma assegurar o exato cumprimento do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

11.5. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual á produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

11.6. A Contratante comunicará á Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificada na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

11.7. A fiscalização é exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos bens sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos bens, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023/SML/PVH (e-DOC AF9710E4 / C7ASBF4D5);** e a **Proposta da Contratada (e-DOC 53E8A43F)** conforme documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00600-00030597/2023-43 (17.000101/2022) .

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro do município de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630 Assinado de forma digital por MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630 Dados: 2023.08.25 16:37:05 -03'00'

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (DOMER).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 21 de Agosto de 2023.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR

MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630 Assinado de forma digital por MARCONI IDELFONSO PEREIRA:01181824630 Dados: 2023.08.25 16:37:35 -03'00'

MARCONI IDELFONSO PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Assinado por **Glayce Anne Barros De Souza Bezerra** - Secretária Municipal - Em: 23/08/2023, 14:32:25

Assinado por **Margareth Monteiro Resende** - Gerente Da Divisão De Transporte E Abastecimento - Em: 22/08/2023, 14:18:03

Assinado por **Naiara Jovania Braga Da Silva** - Diretora Do Departamento Administrativo - Em: 22/08/2023, 14:17:19

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E

Assinado por **Naiara Jovania Braga Da Silva** - Diretora Do Departamento Administrativo - Em: 30/08/2023, 09:51:14

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 91801A6E